



**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Proc. Adm. nº 088/2018**

**Requerente:** Maria Aparecida Martins

**Assunto:** Suscitação de direito a assumir vaga na rede Municipal de Educação através do concurso público nº001/2013.

**DECISÃO**

Versam os autos sobre requerimento administrativo formulado por **Maria Aparecida Martins**, aprovada no cadastro de reserva do Concurso Público nº001/2013, na 34ª posição para o cargo de Professor II – Pedagogia/Normal Superior, que tendo, em 16 de janeiro de 2017, próximo a data de ser nomeada para o cargo efetivo, autorizado o chamamento da próxima candidata, requerendo sua manutenção na lista do cadastro de reserva, vem requerer o direito a assumir, na próxima convocação, vaga na rede Municipal de Educação, através do concurso público nº001/2013.

Segue algumas considerações:

Considerando a recomendação exarada no parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Corumbáiba-GO;

Considerando que a renúncia ao direito de ser nomeada conforme a ordem de classificação final homologada de um concurso público nº001/2013, requerendo sua manutenção nesta lista, reclassificou-a para o final da fila, conforme entendimento majoritário da jurisprudência Tribunais de Justiça brasileiros;

Decido por INDEFERIR o requerimento de convocação imediata da Sra. **Maria Aparecida Martins**, junto ao cargo de Professor II- Pedagogia/Normal Superior, não antes de respeitar a ordem classificatória existente após a 44ª colocação, que ainda aguardam as próximas convocações, visto a requerente, com a reclassificação para o final de fila, ocupar agora a 53ª colocação.

Intime-se a requerente da decisão.

Corumbáiba-GO, 06 de março de 2018.

**WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA**  
Prefeito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHEFE DO DEPARTAMENTO DE  
RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORUMBAÍBA-GO

MARIA APARECIDA MARTINS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 295417511-72, residente e domiciliada à R. Saldadino P. Ferreira, Qd. 9, L. 5 - B. Popular, Caldas Novas-GO, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para expor e ao final requerer o seguinte:

A requerente foi aprovada em 34ª colocação do cadastro de reserva do concurso público nº001/2013, para o Cargo de Professor II – Pedagogia/Normal Superior/Educação Infantil, e considerando ser a próxima candidata a ser convocada para tomar posse, mas, no entanto, tendo apenas interesse em que seja reclassificada, de modo a permanecer na lista de aprovados, autorizando desde já a convocação do próximo candidato.

Diante do exposto, com o devido acatamento e respeito, **requer** a Vossa Senhoria a reclassificação postulada, permanecendo na lista do concurso público nº001/2013, para o Cargo de Professor II – Pedagogia/Normal Superior/Educação Infantil, e aguardando eventual nova convocação.

Nestes termos.  
Pede deferimento.

Corumbaíba-GO, 16 de janeiro de 2017.

  
MARIA APARECIDA MARTINS  
(Requerente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA  
ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA

PARECER JURÍDICO

**Processo administrativo nº. 088/2018**

Requerente: **Maria Aparecida Martins**

Natureza do pedido: **Requerimento de Posse de Candidato Classificado em Concurso que Requereu Reclassificação para não ser convocada quando seria a próxima do Cadastro de Reserva do Concurso nº001/2013, para o Cargo de Professor II/Pedagogia/Normal Superior/Educação Infantil.**

Versam os autos sobre requerimento administrativo formulado por **Maria Aparecida Martins**, candidata classificada na 34ª posição do cadastro de reserva do Concurso Público nº 001/2013, para o Cargo de Professor II/Pedagogia/Normal Superior/Educação Infantil, o qual alega ter direito de assumir, imediatamente, a vaga existente de Professor II/Pedagogia/Normal Superior/Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino do Município de Corumbáiba-GO.

Requerimento apresentado desacompanhado de qualquer documentação, que, após concluso ao Prefeito, encaminhou à Procuradoria Jurídica do Município para emissão de Parecer.

Analisando os arquivos do Concurso Público nº001/2013, deparei-me com requerimento apresentado pela, ora, requerente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Corumbáiba-GO, a qual solicitou, em 16 de janeiro de 2017, a sua reclassificação para continuar na relação de aprovados no cadastro de reserva do suso certame, autorizando o Município a nomear e convocar o próximo candidato da lista, o qual faz constar cópia do mesmo, em anexo.

Desta forma, sendo a reclassificação para o final de fila, a única forma legal de pedido de reclassificação dada a um candidato ante a uma convocação iminente, visto ser o próximo candidato da lista de classificados no cadastro de reserva de um Concurso Público, conforme entende o próprio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, **CONCLUO** que, caso haja interesse da administração na nomeação de novos candidatos aprovados no cadastro de reserva do Concurso nº001/2013, para o Cargo de Professor II/Pedagogia/Normal Superior/Educação Infantil, deverá ser respeitado o Resultado Final do Certame, que fora devidamente homologado e publicado, sendo os candidatos que pediram reclassificação inclusos após o último nome constante da mencionada lista.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Corumbáiba, 08 de fevereiro de 2.018.

  
**Joaquim Alves Rezende**  
Procurador Jurídico  
OAB-GO 29001